



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 2.055, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Altera a redação do artigo 3º da Lei n.º 1.873, de 26 de junho de 2013 que autoriza a aquisição de imóveis urbanos, e dá outras providências”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei n.º 1.873, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A área a ser adquirida por autorização desta lei terá por finalidade a construção de casas populares e o parcelamento do solo para loteamento a ser doado a famílias em situação de vulnerabilidade social, atendendo à seguinte infra-estrutura básica:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável; e

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar”.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal do Brasil; artigo 17, I, “b”, da Lei n.º 8666/93 e artigo 199, I, “a” da Lei Orgânica Municipal, autorizado a proceder a doação de lotes urbanos, quantificados e localizados no bairro Santo Antônio, Município de Paranaíba, área onde será instalado o loteamento Costa Leste, com destinação específica à regularização fundiária da área a ser doada às famílias em vulnerabilidade social, identificadas através do Cadastro Técnico Social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - Os lotes de a que se refere o caput deste artigo, provenientes da matrícula nº 34885 do CRI local, serão oportunamente identificados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A doação de lotes de que trata esta lei não poderá ultrapassar a metade da quantidade total dos lotes disponíveis para construção, haja vista que os lotes remanescentes serão destinados para construção de casas populares.

Artigo 3º. Fará jus a receber a doação prevista no artigo anterior, as famílias que preencham os requisitos da Lei Ordinária Municipal n.º 1.385, de 03 de outubro de 2006.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará, juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município, a habilitação e a aprovação dos cadastros, por meio de processos administrativos, onde serão analisados a partir da ficha cadastral individual, bem como da documentação necessária constante na Lei n.º 1.385, de 03 de outubro de 2006.

Artigo 5º. Os beneficiados terão a propriedade em seu nome após o

registro da Escritura de Doação.

Parágrafo único. Deverá constar na escritura que o donatário deverá iniciar as obras de construção do imóvel no prazo de 02 (dois) anos e término em 04 (quatro) anos, sob pena de reversão.

Artigo 6º. A Escritura de Doação referida no artigo 5º, conterá cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º. A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão, ainda que gratuita, permuta e doação;

§ 2º. Comprovada a violação ao disposto neste artigo, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do município de Paranaíba as acessões e benfeitorias existentes no mesmo sem direito a qualquer indenização;

§ 3º. A reversão da doação será precedida de notificação prévia do beneficiário e posterior Decreto Municipal explicitando as razões da mesma;

§ 4º. Revertido o imóvel ao Patrimônio Público a Prefeitura Municipal poderá proceder à nova doação priorizando as famílias e/ou pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social mais acentuada, respeitados os termos e condições estabelecidos na presente lei;

§ 5º. Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.

Artigo 7º. Correrão por conta do Donatário as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta lei.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei n.º 1.873, de 26 de junho de 2013, mantidos os demais dispositivos.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 27 dias do mês de novembro de 2015

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: ihr67HGb